

**DOCAPESCA — PORTOS E LOTAS, S. A.****Aviso n.º 6343/2023**

*Sumário:* Alterações ao Regulamento Interno de Utilização de Espaços Comerciais, Esplanadas e Áreas de Lazer do Porto de Recreio de Olhão.

Considerando que através do Aviso (extrato) n.º 15445/2020, de 02 de outubro de 2020, procedeu-se à abertura do período de consulta pública da proposta de Regulamento Interno de Utilização de Espaços Comerciais, Esplanadas e Áreas de Lazer do Porto de Recreio de Olhão.

Considerando que posteriormente, através do Regulamento n.º 70/2021, de 20 de janeiro de 2021, procedeu-se à publicação do Regulamento Interno de Utilização de Espaços Comerciais, Esplanadas e Áreas de Lazer do Porto de Recreio de Olhão.

Considerando que se tornou necessário proceder a algumas alterações ao Regulamento Interno de Utilização de Espaços Comerciais, Esplanadas e Áreas de Lazer do Porto de Recreio de Olhão, as quais foram aprovados por deliberação do Conselho de Administração da Docapesca — Portos e Lotas, S. A., de 08 de novembro de 2022.

Considerando que através do Aviso n.º 23666/2022, de 16 de dezembro de 2022, procedeu-se à abertura do período de consulta pública da proposta de alterações ao Regulamento Interno de Utilização de Espaços Comerciais, Esplanadas e Áreas de Lazer do Porto de Recreio de Olhão.

Torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração da Docapesca — Portos e Lotas, S. A., de 23 de fevereiro de 2023, foi aprovada a versão final da alteração dos artigos 2.º, 4.º, 5.º, 9.º, 11.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Porto de Recreio de Olhão, e o aditamento dos respetivos artigos 18.º, 19.º e 20.º, nos seguintes termos:

**«Artigo 2.º****Autorizações**

1 — A autorização para instalação e ocupação dos espaços comerciais assim com as respetivas esplanadas será concedida aos utilizadores pelo período acordado, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, exceto se a Concessionária decidir o seu termo e comunicar ao utilizador essa decisão, por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência sobre o fim do período inicial ou de cada uma das suas renovações.

[...]

**Artigo 4.º****Concessão e Instalação**

[...]

3 — O projeto presume-se tacitamente aprovado, se a Concessionária não se pronunciar após 30 (trinta) dias da sua receção.

[...]

**Artigo 5.º****Regime de Utilização**

[...]

5 — Relativamente ao fecho dos estabelecimentos estes somente poderão fechar em período contínuo 30 (trinta) dias por ano, quanto ao restante período anual poderão os mesmos encerrar 1 (um) dia por semana.

6 — Relativamente ao uso dos balneários estes serão somente utilizados pelos clientes visitantes, os restantes clientes poderão usufruir dos mesmos perante o pagamento de uma taxa de uso.

7 — Relativamente ao uso do pontão de serviço aos MT este terá também um espaço destinado a visitantes que utilizem algum dos estabelecimentos do espaço comercial. Quanto ao respetivo uso este será conforme chegada da embarcação.

#### Artigo 9.º

##### Manutenção e Limpeza

1 — O utilizador pagará pela manutenção e limpeza diária do espaço envolvente tais como WC, corredores de acesso, manutenção da área ajardinada assim como pelos serviços de segurança.

2 — Todas as áreas ocupadas pelos utilizadores dos espaços comerciais deverão ser limpas e tratadas pelos próprios, mantendo sempre o referido espaço e vidros limpos.

3 — Os utilizadores deverão colaborar com a concessionária no sentido de promover a atempada remoção de resíduos produzidos nos espaços, diligenciando as medidas que lhe sejam impostas ou sugeridas pelas entidades competentes para a respetiva recolha.

#### Artigo 11.º

##### Proibições

[...]

c) Colocar qualquer tipo de publicidade fora das áreas demarcadas na planta anexa ao contrato celebrado. Tal é permitido somente na pala existente para o efeito;

[...]

h) É expressamente proibida a colocação de objetos na área envolvente aos espaços comerciais tais como: barris, grades, armários, ou outros objetos;

i) Qualquer obra a efetuar no exterior do estabelecimento comercial, esta deverá ser efetuada somente durante o período em que o espaço comercial se encontra encerrado; quanto a obras interiores poderão ser efetuadas em período normal desde que não prejudiquem os demais utentes; em qualquer destes casos deverão comunicar à Administração do Porto de Recreio de Olhão;

j) As cargas e descargas para os espaços comerciais deverão ser efetuadas somente durante o período da manhã até às 12:00;

k) É expressamente proibido circular a beber no interior do espaço comercial fora das áreas dos espaços comerciais;

l) *[Anterior alínea c).]*

m) É expressamente proibida a colocação de som de forma a incomodar clientes, visitantes, assim como os espaços vizinhos.

#### Artigo 18.º

##### Obrigações

1 — Todos os utilizadores dos espaços comerciais deverão acatar a ordem de encerrar o estabelecimento à hora definida para tal, os quais são Bares e Restaurantes às 02:00 e o restante comércio às 24:00, pelo staff do Porto de Recreio de Olhão ou pelos profissionais de segurança.

2 — Deverão também todos os utilizadores do espaço comercial abandonar o respetivo espaço após o encerramento deste.

3 — Os utilizadores do espaço comercial que aparentem embriagues ou que tenham comportamentos menos adequados deverão abandonar o espaço comercial.

4 — Todo e qualquer evento que os utilizadores pretendam efetuar deverá ser comunicado previamente à Administração do Porto de Recreio de Olhão para sua possível aprovação.



Artigo 19.º

**Incumprimentos**

A violação do disposto no presente Regulamento será comunicada às autoridades competentes.

Artigo 20.º

**Política Ambiental**

1 — Todos os utilizadores devem prevenir formas de poluição e reduzir impactos ambientais associados às atividades do Porto de Recreio de Olhão.

2 — Salvaguardar o uso consciente de água e dos recursos energéticos assim como promover uma gestão adequada de todos os resíduos.

3 — Sensibilizar e formar os colaboradores assim como a comunidade em geral para a importância das boas práticas de preservação ambiental.

4 — Colocar o lixo nos recipientes apropriados para o efeito (ecopontos).»

9 de março de 2023. — O Conselho de Administração da DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A.:  
*Prof. Doutor Sérgio Miguel Redondo Faias*, presidente — *Dr. João Pedro da Silva Correia*,  
vogal — *Dr.ª Rita de Passos Moreira Jorge Lourenço*, vogal.

316253252